



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

APROVADO
13ª Sessão Ordinária - 05/05/2026
Presidente: MIRA

REQUERIMENTO Nº 379/2026

Assunto: Requer informações à Secretaria Municipal de Planejamento acerca da elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010.

Destinatário: Prefeito da Estância Turística de Ibitinga

Excelentíssimo Presidente,

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer que seja submetido ao Plenário o presente pedido de informações ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que a Secretaria Municipal de Planejamento preste os esclarecimentos a seguir indicados:

- 1) O Município de Ibitinga dispõe, na presente data, de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, elaborado nos termos exigidos pela Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e pelo Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010? Em caso positivo, solicita-se o envio de cópia do documento ou a indicação de onde se encontra disponível para consulta pública.
- 2) Caso o referido Plano ainda não tenha sido elaborado ou não esteja vigente, quais as razões que justificam a ausência do instrumento, considerando que a Lei Federal nº 12.305/2010 estabelece como condição para que os municípios tenham acesso a recursos da União destinados a resíduos sólidos, conforme dispõe o art. 18 da referida norma?
- 3) Existindo ou não o PMGIRS, de que forma a Secretaria Municipal de Planejamento tem se organizado para elaborar, revisar ou atualizar o Plano, incluindo informações sobre: existência de cronograma, equipe técnica responsável, previsão orçamentária e eventual contratação de consultoria especializada para essa finalidade?

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição fundamenta-se na função fiscalizadora inerente ao Poder Legislativo Municipal e na relevância do tema para a saúde pública, o meio ambiente e o acesso do Município a financiamentos federais. A Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, determina que os municípios elaborem o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos como condição de acesso a recursos da União e como instrumento obrigatório de planejamento ambiental local. A ausência ou desatualização do PMGIRS implica não apenas o descumprimento de obrigação legal, mas também a inviabilidade de celebração de convênios e contratos de repasse no setor, em prejuízo direto à população de Ibitinga. Trata-se, portanto, de matéria de inequívoco interesse local, cuja apuração se insere no legítimo exercício da atividade parlamentar de controle e acompanhamento das políticas públicas municipais.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 02 de maio de 2026.



RAFAEL BARATA
Vereador - PT

CÉSAR URTADO
Vereador - PODE

MURILO BUENO
Vereador - PODE





Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código B3BC-0CB7-4427-EF1E